

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos atos entretanto praticados no âmbito das suas disposições.

Considera-se revogado o Despacho RT.12/2014, de 3 de março de 2014.

21/03/2018. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311250173

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 221/2018

Alteração do Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro

O Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro (Regulamento n.º 486/2011) foi aprovado em 31 de julho de 2011 pelo órgão legal e estatutariamente competente, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto do mesmo ano.

Decorridos mais de seis anos desde a sua entrada em vigor, foram identificados vários aspetos suscetíveis de melhoria, designadamente no que concerne aos pedidos de anulação de matrícula e às propinas dos estágios de pós-graduação.

A tudo isto acresce ainda a necessidade de contemplar novas realidades, como seja, a da criação dos Cursos Técnico Superiores Profissionais e de promover a clarificação de determinados aspetos relacionados com a disciplina dos estudantes de mobilidade, internacionais e bolseiros.

É, pois, considerando o que antecede, que importa rever o articulado do mencionado regulamento, adaptando as suas soluções às novas necessidades e condicionalismos legais.

Nessa conformidade, e considerando que nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos citados estatutos, bem como aqueles que sejam emitidos no uso do poder regulamentar autónomo da Universidade de Aveiro;

Tendo igualmente em linha de conta que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Procede-se à aprovação, nos termos do disposto no artigo 92.º, n.º 2 do RJIES, em conjugação com o disposto alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, das alterações ao Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, publicado pelo Regulamento n.º 486/2011, no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série de 12 de agosto, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

Os arts 2.º, 4.º, 11.º, 12.º e 17.º do Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 486/2011, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 12 de agosto de 2011, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Âmbito

.....

a)

b)

c)

d)

e) [Revogado];

f) Cursos Técnicos Superiores Profissionais;

g) Outros cursos não conferentes de grau.

Artigo 4.º

Indivisibilidade

1 — A propina fixada para os estudantes ordinários em regime de tempo integral, a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente, reporta-se à totalidade do ano letivo e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser reduzida em função do número de disciplinas a que o estudante se encontra inscrito e ou da sua efetiva frequência.

2 — Sem prejuízo do princípio geral enunciado no número anterior, a anulação da matrícula, solicitada através de requerimento escrito dirigido ao Reitor, implica sempre o pagamento da 1.ª prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido.

3 —

4 —

5 — As recolocações nouro ciclo de estudos, numa instituição de ensino superior, ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente dos concursos especiais e mudanças de par instituição/cursos, só implicam a anulação da matrícula na Universidade de Aveiro depois de expressamente requerida, ficando o seu regime sujeito ao disposto no n.º 2.

6 —

Artigo 11.º

Estudantes de Mobilidade

1 — Para efeitos do presente diploma, os estudantes inscritos em cursos de outra instituição e que se encontram a frequentar unidades curriculares da Universidade de Aveiro por um período de tempo limitado, no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, subdividem-se em:

a) Estudantes de intercâmbio — considerando-se como tal os estudantes acolhidos na Universidade de Aveiro, no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, bilaterais ou multilaterais, que prevejam reciprocidade;

b) Estudantes visitantes — considerando-se como tal os estudantes acolhidos na Universidade de Aveiro no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, bilaterais ou multilaterais, que não prevejam reciprocidade.

2 — Os estudantes de intercâmbio não estão sujeitos ao pagamento de propinas, nem da taxa de inscrição quando tal esteja previsto em protocolo especificamente redigido para o efeito, podendo, contudo, ser obrigados a suportar uma taxa para cobertura de despesas com riscos específicos.

3 — A fixação do valor da propina dos estudantes visitantes compete ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Aveiro, nos limites e intervalos que venham a ser definidos pelo mencionado órgão, podendo a sua fixação em concreto ser delegada no Reitor, no quadro de acordos interinstitucionais a celebrar para o efeito.

Artigo 12.º

Estágios de Pós-Graduação

As propinas aplicáveis aos Estágios de Pós-Graduação obedecem ao seguinte enquadramento:

a) Estágios com duração superior a nove meses: valor idêntico ao fixado para cursos de 3.º ciclo que se situem na mesma área científica;

b) Estágios com duração de seis a nove meses: metade do valor fixado para cursos de 3.º ciclo que se situem na mesma área científica.

Artigo 17.º

Estudantes Bolseiros

1 — O n.º 3 do artigo 7.º não é aplicável aos estudantes que sejam beneficiários de bolsas que sejam pagas diretamente à UA por entidades terceiras.

2 — O n.º 3 do artigo 7.º não é igualmente aplicável a estudantes se tenham candidatado a bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro (SASUA) ou a outras bolsas cujas transferências sejam feitas em moldes que não permitam o cumprimento dos diferentes prazos de vencimento.

3 — Os estudantes a que se refere o número anterior, devem efetuar o pagamento das propinas em dívida no prazo máximo de dez dias úteis contados a partir da regularização do pagamento da respetiva bolsa.

4 — Os estudantes beneficiários de bolsa de estudo no ano letivo em que se inscrevem, deverão fazer prova dessa condição instruindo a sua inscrição com documento emitido pela entidade financiadora.

5 — No caso das bolsas atribuídas pelos SASUA, estes Serviços facilitam aos Serviços de Gestão Académica, nos termos da lei, e pelas vias consideradas mais expeditas e seguras, o acesso às listas de candidatos cujo pedido tenha sido deferido e ou recusado.»

Artigo 2.º

Aditamento

Ao Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 486/2011, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 12 de agosto de 2011, é aditado o artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Estudantes Internacionais

As propinas aplicáveis aos estudantes internacionais são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, considerando, numa lógica de diferenciação, as distintas áreas científicas ministradas.»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados:

- a) A alínea e) do artigo 2.º;
- b) O artigo 16.º;
- c) O artigo 19.º

Artigo 4.º

Repúblicação

É republicado em anexo, com as alterações agora introduzidas, o Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

As alterações ao presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de março de 2018. — O Reitor, *Manuel António Assunção*.
311243304

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 4864/2018**

Designados, por despacho reitoral de 09 de março de 2018*, para fazerem parte do júri de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, requerido por Hafssaa Latioui:

Presidente: Humberto Manuel Matos Jorge, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais: Fernando José Pimentel Lopes, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Coimbra — ISEC, Vítor Mendes Silva, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

*Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, segunda série, n.º 34, de 18 de fevereiro.

27 de março de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo*.

311244236

Declaração de Retificação n.º 279/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17 de março de 2017, retifica-se o aviso n.º 2840/2017, respeitante à cessação, por denúncia, de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrados com a Universidade de Coimbra:

Onde se lê:

«Em cumprimento do disposto, na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

celebrados com a Universidade de Coimbra, dos docentes a seguir mencionados, por denúncia, nas datas que se indicam:

Doutor Miguel Simões Torres Preto, Professor Auxiliar a exercer funções na Faculdade de Economia — 01/02/2017.

Doutor Eduardo José Gil Duarte Silva, Professor Auxiliar a exercer funções na Faculdade de Medicina — 01/04/2017.»

deve ler-se:

«Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a Universidade de Coimbra, do docente a seguir mencionado, por denúncia, na data que se indica:

Doutor Eduardo José Gil Duarte Silva, Professor Auxiliar a exercer funções na Faculdade de Medicina — 01/04/2017.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)»

29/03/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311246715

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Declaração de Retificação n.º 280/2018**

Tendo-se detetado um lapso no elenco de ramos de conhecimento constante no n.º 13.2 do Despacho n.º 2169/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março, em relação aos quais foram cometidas competências ao Presidente do Instituto Superior Técnico, com capacidade de subdelegação, para nomear júris de provas de doutoramento, designar júris de equivalência ao grau de doutor e de provas de agregação, retifica-se que onde se lê “Engenharia Naval” deve ler-se “Engenharia Naval e Oceânica”.

14 de março de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311234021

Despacho n.º 3709/2018

Delegação de competências relativas a provas de doutoramento, equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de doutor, provas de agregação e de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica no Presidente do Conselho Científico do Instituto de Educação.

Considerando o disposto:

No n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, que regula as equivalências e reconhecimentos de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116, que aprovou o regime jurídico do título académico de agregado;

No n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, que aprovou o Estatuto de Carreira de Investigação Científica;

Considerando, ainda:

O n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174;

O n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março;

Os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4;